



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre: Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do item I, do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, excetuando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.*

ARTIGO 2º - O artigo 190 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 – Substitutivo é a proposição apresentada por vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ - 1º Os substitutivos só serão admitidos para Projetos que já estiverem em tramitação nas Comissões Permanentes, antes do prazo final de emissão dos respectivos pareceres.

§ - 2º Não será permitido a vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ - 3º Uma vez rejeitado pelas comissões, o substitutivo proposto é arquivado.

ARTIGO 3º - O artigo 191 passa a vigorar, sem seus parágrafos atualmente elencados com a seguinte redação:

Artigo 191 – Os substitutivos apresentados e aceitos pelas Comissões terão a tramitação ocorrendo no prazo previsto para a propositura original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

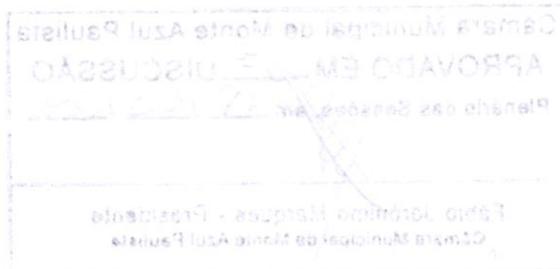
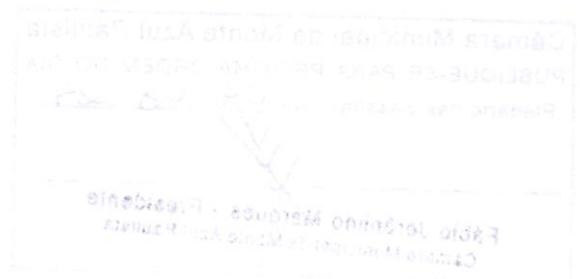
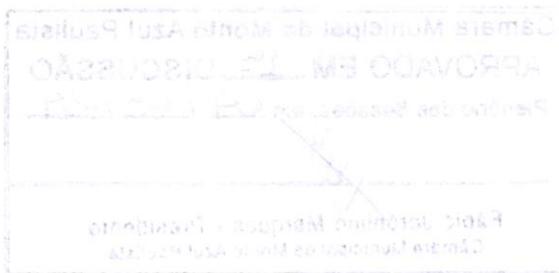
Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2024


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/03/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/03/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/03/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 007/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Resolução 001/2024 de 01 de Fevereiro de 2024 o qual Dispõe sobre o “Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências”.

1. Relatório. 2. Fundamentação:

O Projeto de Resolução visa Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, em outras palavras tais alteração tem como objetivo alterar o dispositivo que trata de substitutivo apresentado por Vereadores em Sessões da Câmara.

A Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, funciona através de órgãos distintos, porém harmônicos e interligados, que integram a sua estrutura funcional.

Assim nesse sentido para o fim de alterar o regimento interno se deu nos molde dos artigos abaixo que transcrevo:



Artigo 276 - O regimento interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Artigo 277 - O projeto de resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 2/3 (dois terços) dos vereadores;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Desta feita, o atendimento do disposto acima e condição *sine qua non* para a alteração do quanto apresentado.

Outrossim, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal é competência exclusiva da Câmara elaborar o regimento interno.

Entre os alinhavados apresentados por hora não há pecha que macule o conteúdo apresentado, de tal modo que alterações poderão ser feitas se necessário.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Fevereiro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8440UU230WBNUWV>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z844-0UU2-30WB-NUWV



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 15/02/2024, às 08:57:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Resolução n.º 01/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre: Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas e; Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no “Projeto de Resolução n.º 01/2024 – Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências, para a 19ª Legislatura Quatriênio 2025/2028, e, dá outras providências” em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 15 de fevereiro de 2024.

**Comissão de
Constituição, Justiça
e Redação**

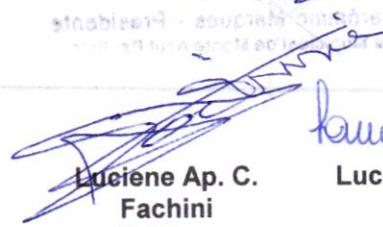

Rodrigo F. Arruda
Presidente

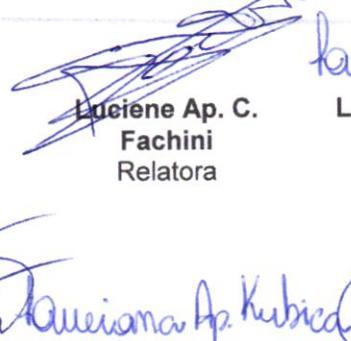

Orival Alves
Relator


José A. Perez Cantori
Membro

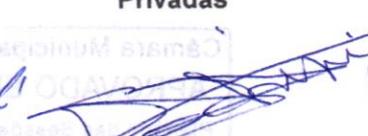
**Comissão de
Finanças e
Orçamento**


Eliel Prioli
Presidente


**Luciene Ap. C.
Fachini**
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

**Comissão de Pol.
Urb. Meio Amb. Serv.
Públicos e At.
Privadas**

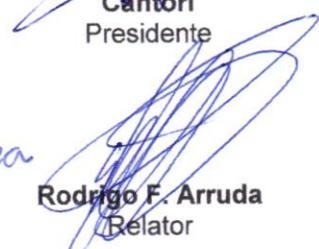

Luciene A. C. Fachini
Presidente


Luciana Ap. Kubica
Relatora


Eliel Prioli
Membro

**Comissão de Ed.
Saúde e Assist.
Social**


**José A. Perez
Cantori**
Presidente


Rodrigo F. Arruda
Relator



**PARTECIPAR EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUCIONAIS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2024, de 01 de fevereiro de 2024

Diante acima, a partir da leitura do artigo 51 item I - alínea a, 190 e 191 e de seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e da

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 03 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 03 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18 / 03 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Handwritten signatures and names of council members, including José A. Pires, Carlos Antônio, Rodrigo F. Ambrósio, Luciano A. R. R. R. R., Luciano A. R. R. R., and José A. Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre: Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - A alínea “a” do item I, do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, excetuando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.*

ARTIGO 2º - O artigo 190 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 – Substitutivo é a proposição apresentada por vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ - 1º Os substitutivos só serão admitidos para Projetos que já estiverem em tramitação nas Comissões Permanentes, antes do prazo final de emissão dos respectivos pareceres.

§ - 2º Não será permitido a vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ - 3º Uma vez rejeitado pelas comissões, o substitutivo proposto é arquivado.

ARTIGO 3º - O artigo 191 passa a vigorar, sem seus parágrafos atualmente elencados com a seguinte redação:

Artigo 191 – Os substitutivos apresentados e aceitos pelas Comissões terão a tramitação ocorrendo no prazo previsto para a propositura original.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de março de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº 54 163 167/0001-00 = Site www.camaramontezul.sp.gov.br
Email secretaria@camaramontezul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre: Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do item I, do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, excetuando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.*

ARTIGO 2º - O artigo 190 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 – Substitutivo é a proposição apresentada por vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ - 1º *Os substitutivos só serão admitidos para Projetos que já estiverem em tramitação nas Comissões Permanentes, antes do prazo final de emissão dos respectivos pareceres.*

§ - 2º *Não será permitido a vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.*

§ - 3º *Uma vez rejeitado pelas comissões, o substitutivo proposto é arquivado.*

ARTIGO 3º - O artigo 191 passa a vigorar, sem seus parágrafos atualmente elencados com a seguinte redação:

Artigo 191 – Os substitutivos apresentados e aceitos pelas Comissões terão a tramitação ocorrendo no prazo previsto para a propositura original.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de março de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f618-e473-317d-b0d7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1347A, ano XII, veiculado em 19 de march de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 19/03/2024 às 10:01:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f618-e473-317d-b0d7>